



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 244/2004

De 16 de março de 2004.

Dispõe sobre a transferência do local das sessões ordinárias para locais do interior do Município de Boa Vista do Incra.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Autoriza o chefe do Poder Legislativo Municipal, a efetuar a transferência do local das sessões ordinárias para o interior do Município.

Ar. 2º. A mesa diretora indicará com antecedência de três dias o local da sessão que se realizará no interior do Município.

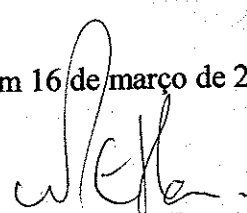
Parágrafo único. Os Vereadores serão avisados até quarenta e oito horas antes da sessão sobre o seu local.

Art. 3º. As Comissões Permanentes poderão reuni-se nos locais onde irão acontecer as sessões, nos mesmos horários já pré-determinados.

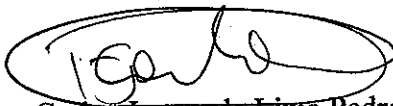
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de março de 2004.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Carlos Juarez de Lima Pedrosa
Sec. de Administração e Planejamento

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 244/2004

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 16 de 03 de 04

Responsável: 